





RECEBIO ORIGINAL

Em: DL 1 10 12018

Walton Viana da Sulva

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 052/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM.

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Maria das Dores Gomes Carvalho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 79 (MD), Ramal São Benedito, km 05 (MD), Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 904.717.927-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99345-6530

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 1024.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 79 (MD), Ramal São Benedito, km 05 (MD), nas seguintes coordenadas geográficas: 02°39'58,26" (S) e 59°41'56,24" (W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um 01 viveiro de barragem com área alagada de 0,13 ha e 03 viveiros escavados com as seguintes áreas alagadas VE1: 0,20 ha, VE2: 0,03 ha, VE3: 0,13; totalizando 0,49 ha de área alagada, destinado a criação da espécie de Tambaqui (Colossoma macropomum) e Matrinxã (Brycon Amazonicus) em um sistema de semi-intensivo, em um imóvel com área de 5,1311 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 de setembro de 2018

Maria Gorete Ma da Silva Diretora Técnica

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 052/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1024.2018 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



RECEBIO ORIGINAL Em: 09 110 / 18/

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

mayos Nyele.

CADASTRO DE AQUICULTURA Nº 054/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Alceu José Dill.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Princesa Isabel, nº 2389, São Sebastião, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 638.776.279-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98111-4016 FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3601 PROCESSO №: 3244/T/14

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 15, sentido Humaitá-Manaus, nas seguintes coordenadas geográficas: 07°36'15,6" (S) e 63°07'18,23" (W), Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies Tambaqui (colossoma macropomum), Matrinxã (Brycon amazonicus), Surubim (pseudoplatystoma fasciatum) e Pirarucu (arapaima gigas), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por treze viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 1,94 ha e a instalação e posterior operação de seis viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 1,26 ha, onde a área alagada total perfaz 3,2 ha, em um imóvel com área total de 310,56 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 147 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 04 de Outubro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 054/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3244/T/14 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento ás necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- 16. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- 17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH.



CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 051/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Jackeline Andressa Barbiero.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada NAP 01, km 01, Ramal do Bahia, km 02,

CNPJ/CPF: 033.642.411-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98412-0126

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3601

PROCESSO Nº: 3731.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada NAP 01, km 01, Ramal do Bahia, km 02, nº 0, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 05°08'35,87" (S) e 60°22'38,48" (W), Novo Aripuanā-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixe da espécie de Tambaqui (colossoma macropomum), em sistema extensivo composto por 02 viveiros escavado instalado com 0,19 ha e um viveiro escavado de 0,11ha a ser instalado, perfazendo um total de área alagada de 0,30 ha, em um imóvel de área total de 0,7290 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente a documentação necessária para outorga dos recursos hidricos que está em fase de regulamentação.

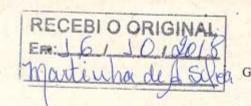
Manaus-AM, 13 de setembro de 2018.

Diretora Técnica

airo Roduinistarius Fábio Rodrigues Marques Diretor Jurídico. no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 051/18

- 1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo
- 2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m3 com fluxo contínuo e até 1.000m3 em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67; 5. Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente - APP, conforme
- 6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia
- 9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão
- 10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal,
- 11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
- 16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM,







CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº058/11 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Martinha de Andrade Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Puraquequara, km 5, Ramal do Rufino, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 238.956.912-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9186-7511

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO: 1454/T/04

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, km 5, Ramal do Rufino, situado nas Coordenadas Geográficas: 03° 02' 57,0"(S) e 59° 53' 20,0"(W); Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar criação de peixes da espécie de Tambaqui (Colossoma macropomum) e Matrinxã (Brycon sp.) em sistema semi-intensivo em 08 viveiros escavados com área alagada de 1,06 ha, em um imóvel de 4,3691 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de agosto de 2018.

Maria Corete M. da Silva Diretora Técnica

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 058/11 2º Alteração

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 1454/T/04 e observações in loco.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro n\u00e3o dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legisla\u00e7\u00e3o Federal, Estadual e Municipal;
- 11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.





CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 058/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Alceu José Dill .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Princesa Isabel, nº 2389, São Sebastião, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 638,776,279-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98111-4016

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3601

PROCESSO Nº: 3802.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, km 08, (sentido Humaitá-Lábrea), lotes 44 e 56, nas seguintes coordenadas geográficas: 07°33'06,03" (S) e 63°04'37,33" (W), Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e operação de 06 viveiros escavados com área de 0,21ha cada um, totalizando 1,26hacriação de peixes das espécies Tambaqui (colossoma macropomum), Matrinxã (Brycon amazonicus), em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 07,5684 há.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 147restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

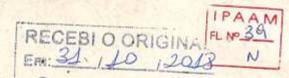
Manaus-AM, 26 de Outubro de 2018.

Maria Gorete W. da Silva Diretora Técnica

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 058/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3802.2018 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento ás necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
- Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONASE DU AR DO

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 053/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM.

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

Interessado: Eduardo da Mota Castelo.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 79, MD, Ramal do Baixo Rio, km 08, MD, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 494.155.062-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99278-1788

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 3286.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 79, MD, Ramal do Baixo Rio, km 08, MD, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02º45'07,42846" (S) e 59°40'19,01888" (W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um empreendimento para a criação de peixe da espécie de Tambaqui (colossoma macropomum), e Matrinxã (Brycon Amazonicus) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 02 viveiros escavados, com área alagada que soma 0.06 ha e 01 viveiro de barragem com área alagada de 1,26 ha, e a instalação de 04 viveiros escavados com área alagada que soma 3,34 ha, no qual o somatório perfaz 4,66 ha, em um imóvel com área total de 35,46 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- * Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitară a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 26 de setembro de 2018.

Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dufra Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6760 / Faz: 2123-6756 Manaus - AM - CEP: 69.050-030 web: www.ipaam.am.gov.br

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - № 053/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3286.2018 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- 4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Orgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- 12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
- 16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CADASTRO DE AQUICULTURA - № 050/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM.

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Ozenil Cury de Castro.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro Maia, s/nº, Centro, Tonantins-AM.

CNPJ/CPF: 456.072.812-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3664-1035

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018,3601

PROCESSO Nº: 1142/T/16

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Canavial, s/nº, Perímetro Urbano de Tonantins, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02º51'20,90" (S) e 67º46'32,30" (W), Tonantins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 06 viveiros escavados com as seguintes áreas alagadas VE1: 0,080 ha, VE2: 0,080 ha, VE3: 0,080 ha, VE4: 0,056 ha, VE5: 0,062 ha e VE6: 0,016 ha, perfazendo uma área alagada total de 0,3736 há, destinado a criação de peixes das espécies de Tambaqui (colossoma macropomum) e Matrinxã (Brycon Amazonicus), em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 2,2134 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio Porte: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro n\u00e3o comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dom\u00ednio do im\u00f3vel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hidricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 30 de agosto de 2018.

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 050/18

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1142/T/16 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) é
 copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo
 com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá
 ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo
 permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº
 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Orgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAA, comprovante de procedência dos animais adquiridos
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.